

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Torna opcional a Contribuição
Previdenciária sobre a Receita Bruta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna opcional a Contribuição
Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Art. 2º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,
passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. Opcionalmente, as empresas abrangidas
pelos arts. 7º e 8º desta Lei poderão recolher as
contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art.
22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. A opção prevista neste artigo será exercida,
segundo normas e condições estabelecidas pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia
útil do mês de janeiro de cada ano-calendário, produzindo
efeito, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário
da opção.

§ 2º. O Poder Executivo, em atendimento ao
disposto no inciso II do art. 5º e no art. 14 da Lei
complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o
montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o
incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art.
165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto
da lei orçamentária cuja apresentação se der após
decorridos sessenta dias da publicação desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a União lançou um programa de desoneração da folha de salários. Em linhas gerais, a intenção dessas medidas é estimular o crescimento da economia e a geração e manutenção de empregos. Nesse contexto, foi instituída a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, que substitui, para um grupo de empresas, a contribuição patronal sobre a folha de salários.

Ocorre, contudo, que essa nova contribuição previdenciária afeta de maneira desigual as empresas abrangidas pela referida substituição. Para umas, a desoneração da folha de salários é benéfica. Para outras, provoca um aumento dos tributos a serem recolhidos ao Fisco federal.

Assim sendo, resolvi apresentar o presente projeto. A proposta consiste em tornar opcional a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, o que dará maior flexibilidade para que as empresas contempladas pela substituição em tela possam aumentar seu faturamento ou contratar mais empregados, sem que isso incremente seus custos tributários.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA

2015_40.docx